

**RESENHA DO LIVRO *A LEGALIZAÇÃO DA CLASSE OPERÁRIA*, DE BERNARD
EDELMAN**

Larissa do Nascimento Oliveira¹

Rochanne de Miranda Correa²

Vitoria Maria Fernandez Rodriguez³

Em *A legalização da classe operária*, Bernard Edelman desenvolve a ideia de enquadramento da “classe operária” - termo que por si só representa tal enquadramento- pelo direito burguês. Edelman, jurista francês, trata da questão da relação trabalho/capital no contexto de seu país exposto na obra escrita por ele em 1946, mas que como bem colocado por Marcus Orione - Coordenador de tradução da obra - consegue se manter atual enquanto o capitalismo existir. O autor, numa forte linha Marxista e Althusseriana, aborda o tema do “direito operário” de forma muito pouco otimista e com a intenção de desmistificar o tema e desiludir, como evidencia ele, o leitor sobre os “benefícios” que o proletariado “conquistou” por meio do direito que dentro da linha Marxista compõe a superestrutura pela qual o capitalismo se legitima.

No prefácio à primeira edição brasileira, o autor contextualiza a publicação de 1978 ao momento histórico vivido, dando um panorama geral da extensão e retração do socialismo e do comunismo ao redor do globo, declarando que perdera as ilusões: O capitalismo havia ganhado a corrida. E com isso se expandindo em detrimento dos demais regimes. Abandonando as ditas ilusões, vê nos direitos adquiridos pelos trabalhadores um direito puramente burguês segundo o qual as “conquistas” não são fruto da demanda dos trabalhadores, mas se tratam do que o empregador pode disponibilizar ao trabalhador tendo em vista a redução de atos revolucionários.

Embora não negue que tais direitos trouxeram uma melhoria das condições de trabalho tidas até então, também os encara como uma forma de segregar os trabalhadores quanto classe que luta coletivamente para a obtenção de direitos coletivos, evidenciando também o caráter individualista dos próprios trabalhadores capturados pelo dito “espírito de

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal Fluminense.

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal Fluminense.

³ Graduanda em Direito pela Universidade Federal Fluminense.

empresa” e não só a captura dos trabalhadores, mas também a captura dos seus mecanismos de associação, como os sindicatos, que assim como as greves, as férias, o aviso prévio, entre outros, foram normatizados, passaram a ser regulados por um direito tido sob a ótica capitalista, condicionando os trabalhadores, extinguindo o espírito coletivo, pelo qual se sustenta a luta de classes. Sem um espírito revolucionário e já englobado por um direito que serve a “lógica do mercado”, seja lá o que isso quer dizer, o proletariado não mais luta, e sim, negocia, dialoga, concilia com os empregadores, perdendo a sua característica. E num regime onde as pessoas são facilmente substituídas, perderam também força para alcançar seus objetivos tendo em vista que não há mobilização coletiva, apenas “negociações” individuais – as quais o trabalhador está mais vulnerável. O direito e outros componentes da superestrutura, estão do lado das empresas.

Desse modo, o autor lança mão de um exemplo recente que confirma a atualidade de sua análise segundo a qual o capitalismo saiu na frente, contrariando a visão marxista pela qual o regime se extinguiria preso em suas próprias armadilhas: A retomada das relações entre Cuba e Estados Unidos, ilustrando a associação político-econômico-jurídica pela qual o capitalismo se sustenta. E evidencia que a profecia do jovem Marx se realizou, ou seja, tudo virou objeto de comércio.

Ao introduzir o livro, o autor trata da questão do “direito operário” e as suas “conquistas”, enumerando diversas legislações que versam sobre temas ligados ao trabalho. Como direito e Estado mantêm forte ligação, aborda brevemente a interferência do Estado inglês contra os excessos dos capitalistas. Ressaltando que as supostas “conquistas” formais “desencaminham” a classe operária no sentido de que desmobilizam suas forças e apresenta a ideologia dominante como a principal interessada em embaralhar as coisas, isso se dá por meio dos aparelhos ideológicos do Estado. Edelman lança a reflexão: Se a classe operária ganhou “visibilidade” e “poder” jurídico, de que natureza é esse poder? Se a lei serve à burguesia, esse “poder” só pode ser um “poder” burguês muito pouco ligado às necessidades dos trabalhadores e muito pouco disposto a ouvir a voz destes, que não se expressam da sua forma, ou seja, de fato, com base na realidade das relações de trabalho, mas se expressam por meio de uma linguagem imposta, técnico-formal que não representa a realidade, sendo superficial sua conexão com os fatos reais. O conflito entre direitos, direito trabalhista *versus* direito civil ou empresarial, não pode ser sustentado, então, uma das partes, como trata o autor, acaba por ceder e mesmo sem sua permissão, o direito que teoricamente deveria ser do trabalhador é o que cede, perdendo sua principal característica, a de pertencer aos

trabalhadores, ser feito por eles e para eles. O que se tem não é um direito das massas, e sim, o direito do indivíduo/capital para a massa de trabalhadores.

De forma pouco vista em outros textos, o autor não tece críticas única e exclusivamente ao capitalismo, mas também aos sindicatos e aos marxistas como ele, que se atêm a velhos jargões e não se questionam a fundo sobre quais são os mecanismos que asseguram ao capital todo esse poder jurídico. E a esse tema o autor dedica uma parte de sua obra.

Trabalha a ideia de que o contrato de locação de serviços ao qual os trabalhadores são submetidos torna-os uma mercadoria, restando a estes apenas a venda da força de trabalho, e limita seus atos, como por exemplo o ato de greve que era previsto no próprio contrato individual de trabalho. Para ilustrar por qual meio os interesses burgueses são legitimados apresenta trechos de alguns acórdãos do Tribunal Civil no qual a propriedade privada encontra sua defesa. Pode-se pensar em como funciona uma empresa, seja ela qual for, sem seus trabalhadores, mas o texto desenvolve a ideia do que conhecemos como exército de reserva. O trabalhador que faz greve é substituído por outro que aceite, pelo menos num primeiro momento, se submeter às condições de trabalho oferecidas. A lógica capitalista garante nesse exército de reserva uma forma de pressionar o trabalhador a continuar a se submeter à tais relações. Mais uma das armas do sistema.

O direito burguês concede aos trabalhadores uma série de “vantagens” revestidas e condicionadas, reconhece os sindicatos, as férias, a segurança no trabalho, a greve, mas sempre com um “desde que”, e esse “desde que” consiste na manutenção da ordem no trabalho, na conformação do trabalhador, que já não mais questiona, não mais luta. Uma das grandes críticas presentes no livro é a dupla existência da classe operária. Sua existência formal e sua existência de fato. Dentro da ideia da existência formal, a qual o direito se mostra interessado, o autor se propõe a mostrar as técnicas pela qual, a princípio, a greve é circunscrita e torna-se um direito.

Para existir formalmente, a classe operária nega a si mesma como massa, e passa a ser cada vez mais individualizada. Um exemplo do livro que ilustra essa situação é a contratualização da greve. A greve é a luta das massas, que se adequa ao contrato entre partes, individual. Como movimento coletivo, o autor critica essa contratualização de modo que fragmenta os trabalhadores e mostra que greve, de maneira coerente, deve ser regida, por exemplo, pelo estatuto do operário, que tem o objetivo de representar a coletividade dos trabalhadores e não pelo contrato. Numa abordagem histórica expõe que nos primeiros anos

do século XX, discutia-se se a greve deveria ou não romper o contrato de trabalho, além de explicitar que a greve era submetida a prazo que se rompido, condenava os trabalhadores a pagamento de indenização por danos e que também deveria ser previamente avisada ao patrão sendo suscetível a pagamento caso contrário, o que obviamente, enfraquecia a greve por ser uma “greve avisada”. Ou seja, mais vantagens aos patrões.

Ademais dessas vantagens ao patronato, os prejuízos aos grevistas eram grandes. Após a greve nada obrigava o empregador a realocá-los em seus serviços, entravam para a “lista negra” – lista que circulava entre os empregadores constando o nome do grevista - e em caso de acidentes de trabalho tinham renda reduzida. Bons motivos para não fazer greve, não? A burguesia tinha o poder em suas mãos. A obra parece atual e transferível aos demais países, afinal de contas o capitalismo se expandiu.

Resolvido o caso. Greve é direito. Não rompe o contrato de trabalho. Tornou-se cláusula de tal contrato, sendo lícita na medida deste. Descaracterizando a luta. Marx não contou com essa apreensão dos trabalhadores e de seus mecanismos de luta pelo capitalismo e nisso ele venceu, como evidencia Edelman. A questão é que saindo do empasse “fato”/greve/realidade e “ficção”/contrato, o autor traz o vínculo de empresa que nada mais é do que puramente econômico, sustentado pela ideologia jurídica, política e moral.

Dedicando um trecho de sua obra a relacionar a greve e a produção, a contratualização tenta estabelecer uma “lealdade” na luta de classes, pela perspectiva burguesa, de modo que a greve é permitida desde de que o trabalhador entre as interrupções na prestação do serviço consiga realizar o trabalho normalmente, até por que o contrato traz as suas obrigações. Descumpridas as obrigações, o patrão não tem a obrigatoriedade de cumprir as suas, então apesar de ser permitida, a maioria dos atos que a tornam eficaz, são consideradas abusivas. O que se torna cláusula do contrato é o que o empregador pode suportar, não levando grandes prejuízos. Há grande incompatibilidade entre o contrato de trabalho e a greve, Edelman traz que, “os direitos individuais encontram seus limites na obrigação de não prejudicar outrem. Ora, é inerente a greve prejudicar alguém”.

Assim, a licitude da greve consistia na desvinculação pelos trabalhadores, das obrigações contratuais da greve, caso contrário a greve é abusiva, mas como coloca o autor de maneira muito coerente com suas ideias, por trás da noção de greve abusiva se esconde a violência de classe, a extração do mais-valor. Portanto, a ideia é que em meio a greve a produção se mantenha, afinal de contas, “tempo é dinheiro” e lucro é o objetivo dos capitalistas.

Saindo da temática da greve no âmbito jurídico, o autor trata de suas questões políticas e traz que o trabalho como “profissão” se opõe à política, que não deve ser observada pela greve. Assim, a luta se agarra a motivações exclusivamente econômicas e se distancia das suas motivações políticas. Considerando que as questões políticas, excedem o limite do contratual, prevalecia, segundo Edelman, a ideia de que greve política não é lícita, pois não se fundamenta na não observância das cláusulas contratuais, sendo tida como abuso de poder por “desviar” sua finalidade- afinal de contas a finalidade da greve é exclusivamente obter melhora nas condições de trabalho, como afirma as decisões dos tribunais franceses presentes no livro. Assim, o empregador seria prejudicado não por sua “culpa”, mas por “culpa” das relações políticas. E aí o autor lança a crítica, essa visão exclui a responsabilidade do capital sobre “seu Estado”. E se o capital se vale dos aparelhos estatais para alcançar seus objetivos, por que não ter responsabilidade sobre as questões políticas? Por que se distanciar delas? E se para se afirmar, o capital faz “uso” do Estado, para não assumir compromissos a separação entre o público e o privado se mostra eficaz.

Num trecho no qual se discute sobre o abuso de direito (direito de greve), o livro traz o Projeto de Lei Constitucional do Partido Comunista, no qual tal direito deveria ser reconhecido sem restrições e considera, do ponto de visto do direito, antidemocrático partindo do princípio geral do direito segundo o qual “O direito cessa onde seu abuso começa”, portanto, a noção de limitação é clara. Nesse sentido, a greve por ter que violar outros direitos para produzir efeitos, não se molda perfeitamente ao direito. O autor apresenta o temor do desvio de poder, o medo que o poder se desvie para uma ditadura ou anarquia, mas afirma que há uma questão de imposição de poder na greve política. A tentativa de impor um poder de classe -operária- e aí retornamos à ideia inicial, o conflito. Conflito de classes. O trabalhador na greve política participa ativamente como trabalhador e cidadão, sendo muito mais temido.

Na segunda parte da obra o autor traz uma abordagem quanto aos aspectos da política dentro da empresa e de como esta deveria ser, em teoria, politicamente neutra, mas que, no entanto, acaba fazendo “sua” política e coibindo a ação dos coletivos de trabalhadores.

Numa narrativa bastante incisiva de como a política se tornou uma questão jurídica no interior das empresas, o autor apresenta vários julgamentos que, de maneira geral, se mostram sempre desfavoráveis aos trabalhadores, estando ao lado da burguesia e da defesa da propriedade privada. O autor em si se mostra bastante crítico e até mesmo cético quanto aos posicionamentos dos tribunais e cortes quando decidem sobre algum ponto relacionando

política e empresa. Nas análises que apresenta deixa claro que mesmo quando há algumas poucas decisões favoráveis aos trabalhadores e seus supostos direitos, logo a seguir uma outra decisão de um tribunal superior as reanalisam voltando-se novamente contra os trabalhadores e a favor da burguesia e do capitalismo. Assim, nas conclusões do autor, quando se olha pelo olhar do patronato as atitudes tomadas são consideradas corretas porque se está apenas defendendo o direito de propriedade. No entanto, quando os papéis se invertem, e quem está sendo julgado é o empregado, considera-se errada a atitude porque vai de encontro à mesma propriedade privada, que deve sempre ser protegida.

O autor faz da sua crítica à burguesia uma crítica ao direito, que tornou a luta de classes numa relação jurídica, reduzindo o trabalhador a um bem da empresa, pertencente ao patrão durante a jornada de trabalho, devendo limitar-se a exercer suas funções conforme o contrato de trabalho entre as partes. Toda e qualquer reivindicação de igualdade encontra-se necessariamente limitada pelo direito burguês. Sempre apontando para o papel do direito no desenrolar do duelo entre trabalhador e patronato, entre o trabalho e o capital, ele apresenta como de fato existe um duelo dentro do próprio direito, entre os direitos juridicamente protegidos e os direitos naturais, que só possuem valor ideológico. E nesse sentido, como os tribunais asseguram somente aqueles juridicamente protegidos, pois, segundo a perspectiva do autor, são incapazes de dar conteúdo revolucionário ao direito.

Ao longo do trecho, de forma um tanto irônica, o autor comenta os resultados dos julgamentos das cortes, fazendo interpretações que vão além do que ali foi descrito, sempre tentando levar o leitor a “enxergar” o que está por trás daquelas decisões: a burguesia, que não quer de forma alguma colocar em risco seu mais-valor.

De forma brilhante o autor apresenta diversos idealismos da classe trabalhadora e, um a um, quebra os mitos de que a classe operária possui algum tipo de poder sobre o empregador. Nem mesmo no que deveria ser um simples direito do empregado, de associar-se e de ter um comitê que lhe represente, o empregador se mantém afastado, tentando a todo o tempo ter controle sobre todas as atividades desenvolvidas por seus empregados.

Todo o desenrolar do capítulo se dá em torno da tentativa da classe operária de fazer valer seus direitos e, de certa forma, burlar o direito imposto pela própria burguesia, tarefa essa que se mostrou bastante árdua e que, no fim, a burguesia acabou por vencer.

Através de vários questionamentos, alguns dos quais o próprio autor responde, outros que ficam como reflexão, o autor busca chamar a atenção do leitor para diversos pontos no que diz respeito à interferência do empregador sobre o empregado, a como esse se enxerga no

local de trabalho, à ficção do contrato de trabalho, ao papel do Estado nas relações humanas e de trabalho.

Considerando os comitês de empresa e as funções a eles atribuídas pelo Código de Trabalho, visando aspectos culturais, sociais e econômicos dos trabalhadores, foi feita uma abordagem quanto à tentativa de ser inserido nesse rol aspectos do ensino político dentro das fábricas. Nesse sentido, tenta-se incorporar a política às aulas de cultura geral, que integrariam as obras sociais confiadas aos comitês. No âmbito da cultura geral, a empresa também possui uma missão educativa e busca “educar” o trabalhador, de forma, é claro, a não contrariar a ideologia da empresa. Mais uma vez em um julgamento, o tribunal se mostra contra a ação do comitê de ensinar política alegando que este havia extrapolado suas atividades. Na análise de outra decisão, que tentou consertar algumas contrariedades da anterior, o autor aponta para a clara distinção que é feita entre o saber e a crítica, sendo aquele ilimitado e livre e esta limitada pela ordem pública, de tal forma que apenas a ideologia dominante é reproduzida. No fim, mais uma vez a burguesia conseguiu fazer valer “sua” política.

No que tange às obras sociais, os comitês de empresa devem manter um balanço entre não exceder sua função social e satisfazer os funcionários. O social abrangeria aspectos da saúde, garantias dos meios de existência, promoção cultural, formação e a dignidade do indivíduo, não se devendo confundir o social com o econômico nem com o político. Mais uma vez aqui uma atitude do comitê foi levada ao julgamento dos tribunais. O excerto do julgamento que o autor apresenta demonstra a insistência do patronato e do Estado em controlar a classe trabalhadora. Ali foi considerado indevido o gasto do comitê em atividade que ao ver do Ministério Público teria fundo político. A decisão levantou ainda um ponto muito importante, o controle financeiro dos comitês e quem o deveria exercer. A solução dada, por mais contraditória que possa parecer, foi a de que o empregador, que também é membro do comitê (sim, o empregador pode fazer parte de uma organização de empregados), deve ser o fiscalizador do fundo do comitê. Conclui assim o autor que a classe operária mantém seu próprio controle patronal.

Durante todo o texto Eldeman enfatiza como a burguesia se mostra implacável em suas ações para garantir a “liberdade” dos trabalhadores, ou como pelo menos é essa a desculpa que usa para justificar suas atitudes. Nessa linha de raciocínio, em que o comitê está sempre abusando de seus direitos, uma verdadeira polícia política é instituída pelo empregador a fim de, alegadamente, preservar os direitos dos trabalhadores.

Nessa guerra de forças, e a fim de manter a teórica neutralidade política da empresa, o autor mostra como a luta se mostra injusta em desfavor da classe operária e como a essa tal neutralidade nada mais é que uma ilusão. Ele aponta que apesar de para alguns parecer uma disputa justa, o empregador possui alguns trunfos: o do controle de acesso à empresa e o do poder de intervir legalmente no interior da empresa. Possuindo a propriedade da empresa, que não é local público e sim privado, o empregador tem o poder de impedir a entrada no local de trabalho de pessoas que dali não façam parte, não podendo ninguém utilizar quaisquer dos bens da sociedade sem autorização do proprietário. Assim, estando o comitê de empresa instalado em seu interior, o patronato tem total controle sobre as pessoas que podem ali entrar, podendo impedir a entrada de qualquer representante ou entidade que possa ser considerado perigosa à manutenção da ordem capitalista. No que diz respeito ao controle interno da empresa, mostra-se que a empresa, apoiada pelos tribunais, possui controle do que pode ou não ser discutido dentro da empresa, censurando-se toda manifestação dos trabalhadores fazendo-a parecer de cunho político.

Contando com todo o aparato e apoio do Estado, a burguesia se mantém incansavelmente vigilante, utilizando-se de todos os artifícios a seu alcance: a polícia, o direito e toda sorte de recursos, a fim de manter sua democracia, sua exploração sobre os empregados, seu mais-valor, impondo sempre suas ideologias e suas políticas sobre a classe trabalhadora.

A terceira parte da obra se inicia com uma indagação: “A quem pertence a classe operária?”. As outras partes do livro já ajudam a encaminhar uma resposta para essa indagação, pois já se foi dito a respeito da dominação da burguesia sobre a classe operária. Nesta última parte o autor vem tratar da dominação da organização da classe operária, organização essa que se dá pela figura dos sindicatos.

O autor diz que a burguesia faz com que os sindicatos passem a representar a classe operária à sua maneira, ou seja, o aparato que teria a função de representar os trabalhadores segue a burocracia burguesa e seus moldes. Entretanto, é exposto, também, que não há uma obediência total e inabalável dos operários em relação aos sindicatos.

Bernard Eldeman segue o texto mostrando que os sindicatos também são parte integrante do aparato de dominação, a voz da classe e a sua organização é ditada e permitida pela burguesia, através da sua ideologia de controle dentro dos sindicatos. Ou seja, não há nenhum ato revolucionário, é tudo permitido e sabido pela classe burguesa. Os mascarados

sindicatos são utilizados em discursos como conquista da classe operária, quando na verdade permanece escondido o verdadeiro interesse da classe dominante.

O autor aponta a legalização da liberdade das massas como algo que o direito nunca conseguiu fazer e é através do estudo da ocupação das fábricas por operários em greve que o autor diz mostrar, e o faz muito bem, uma fragilidade do Direito, um não reconhecimento das massas como objeto jurídico.

No seguimento do texto, em um subtópico ele mostra o início da legalização e seus reais objetivos. Como o direito poderia promover, através de seus mecanismos legais, uma apreensão dos grevistas se eles não eram considerados um grupamento de direito? Como apreender a massa se ela não possuía personalidade jurídica? As respostas, por suas diferentes vertentes, culminavam em representação da classe por sindicatos, ou seja, buscar um jeito de moldar as massas.

Usando o exemplo de uma ocupação de uma fábrica em Toulouse, o autor mostra no texto todas as alternativas buscadas para a expulsão dos grevistas. Citar cada um dos grevistas seria impossível, devido ao número extenso, mas ninguém poderia ser condenado sem ser ouvido, então aí está um impasse. A solução jurídica será trabalhada ao longo desta terceira parte da obra e uma das primeiras sugestões foi citar os líderes, que representariam os outros grevistas a quem, teoricamente, comandavam. Entretanto os líderes alegaram a existência da liberdade das massas e disseram que representavam apenas a si mesmos.

Sobre esse mesmo caso que usou de exemplo, o autor continua falando sobre a questão de como eram representados os grevistas, como os tribunais se debruçavam sobre a questão da representatividade dos sindicatos e das ocupações. O tribunal chega à conclusão que mesmo que os dirigentes sindicais não exercessem uma autoridade legal sobre a classe, havia um tipo de autoridade de fato, um respeito e credibilidade em relação aos colegas grevistas e chegando a essa conclusão o dirigente só pode representar aqueles que obedeceram a sua autoridade de fato e os demais se representariam. Entretanto, essa formulação de ideias se mostrou confusa e não foi aplicada.

A partir daí o autor explica o que é um dirigente sindical, que seria alguém com algum tipo de poder de comando, de instruir e orientar. Para explicar o grevista e, principalmente, o grevista independente o autor faz uma analogia muito interessante começando com conceito de liberdade dos romanos. Para eles, selvagem seria tudo que não tem dono, aquilo que não é objeto de propriedade é livre e o grevista é dessa natureza livre. Quando na greve organizada, o grevista é propriedade do dirigente sindical, pois fica naquela

obediência passiva. Quando no trabalho, o operário é propriedade do burguês dono dos meios de produção. Então, as únicas opções do grevista são se associar e se submeter à autoridade sindical ou ser taxado como um bárbaro, um selvagem.

Continuando com o exemplo inicial, o tribunal apela para a questão moral e traz a greve como uma questão de discussão, de conversa. Afirmam que mesmo em greve os grevistas ainda se enquadram na comunidade de assalariados, ainda possuem vínculo com a empresa e ainda são representados pelos dirigentes sindicais da empresa. Sendo função dos dirigentes, também, manter comunicação sobre os interesses dos grevistas, apenas os dirigentes receberiam liminar e estariam responsáveis pela comunicação relacionada à greve. Ou seja, todas essas medidas são mecanismos dos tribunais e, conseqüentemente da burguesia, para transformar a greve em movimento pacífico e de conversa limitada.

Então, começam a falar sobre as regras da ocupação feita pelos grevistas, onde eles só seriam expulsos caso as negociações fracassassem. Aparentemente todos sairiam ganhando, os grevistas teriam o direito de ocupar para negociar, os sindicatos estariam com sua posição de comandante das massas consolidadas, os patrões demonstrariam força e ainda assim tinha métodos de repressão a seu favor caso não houvesse conversa, e o Estado teria promovido a tão sonhada paz entre todos e estabelecido o diálogo entre classes.

Fazendo uma análise Edelman ressalta algo importante, esses juristas, que teoricamente tornam a ocupação algo legal, não a tornam um direito e sim uma modalidade do direito de greve e mesmo a greve, para eles, é um meio de discussão e não de luta. Então, é percebida pelo autor a manobra feita pelo tribunal, a ocupação sendo acoplada ao direito de greve sofre a mesmas restrições que a greve e sendo a ocupação uma grande ferramenta na luta dos grevistas, o tribunal consegue quebrar a força das massas, consegue impor um freio.

E assim se segue, o poder do sindicato se reduz a um poder de conduzir discussões e os grevistas seguindo as diretrizes tratadas por dirigentes. Os sindicatos se tornam mais institucionalizados e mais centralizados e cada vez mais a base se afasta das decisões e da participação como um todo.

Para finalizar o autor fala da resolução do exemplo dado sobre caso da ocupação e pedido de expulsão dos grevistas que gerou toda a discussão trabalhada na terceira parte. Um tribunal de apelação não aceita expulsar os grevistas através dos dirigentes sindicais, a corte de cassação através de uma medida liminar, ou seja, uma medida urgente e que não precisa ouvir a outra parte, autoriza a expulsão dos grevistas. Essa medida liminar mostra que só

conseguiram promover a expulsão com um tipo de ataque surpresa e que vai de encontro ao direito de defesa que o ordenamento jurídico deveria assegurar

Uma expressão dita pelo autor no trecho final e que define bem o que aconteceu nesse processo de legalização da classe operária é “colaboração de classes”, pois é isto que a luta se tornou, uma negociação, uma permanente discussão. O autor diz na introdução e consolida nessa terceira parte do livro que a greve vai perdendo o seu caráter revolucionário e é realmente o que acontece, a classe operária se torna forçosamente passiva, enquadrada na ordem e no direito.

A obra de Bernard Eldeman atenta para algo que todos deveriam temer, aponta para o enfraquecimento da luta, numa sociedade onde o capitalismo venceu. Os acordos entre classes são aceitos e a classe operária, através dos sindicatos, negocia com a classe burguesa. Não só conquistas de direitos, mas mudanças na ordem vigente só são conseguidas através das lutas, então é nesse ponto que deve haver preocupação e o autor consegue mostra isso na construção de sua crítica.

Para concluir a obra, Eldeman, segue sua linha inicial e enxerga que não há um lado bom em tudo que expôs em seu livro, o autor fala em morte da esquerda, morte da revolução. Continuando, o autor fala que há uma ilusão quanto à existência de fato da classe operária e ainda diz que, através dos encarregados de representar a classe operária, a burguesia fez com que essa classe se criasse, ou seja, sem interferir diretamente a burguesia cria uma classe operária e a destrói mais adiante.

Através de uma analogia, é posto que a empresa é uma fortaleza, os patrões e os sindicatos são representantes e o direito é quem controla o acesso à fortaleza. O Estado também é visto como uma fortaleza, controlando o que lhe interessa e usando de seus aparelhos pra isso. E onde fica a classe operária? Nessa configuração de sociedade burguesa a classe operária não é fortaleza, não tem território e nem espaço de fala, está presa às empresas, aos sindicatos e na política estatal.

Além de quebrar a ilusão da existência de uma classe operária na configuração de sociedade burguesa, o autor ainda desmitifica a crença de que liberdade se transforma em direitos. A liberdade se transforma em direitos e esses direitos são reapropriados dentro do espaço da sociedade. Através de falas e do exemplo da União Soviética, o autor mostra que se os direitos fossem adotados e aplicados para todos, não seriam necessárias mais guerras políticas e ideológicas. O exemplo soviético, fundado sobre os princípios do socialismo, veio mostrando que quando o interesse social é a base para todas as regras do direito, o

cumprimento da regra passa a ser espontâneo e o aparato de coerção vai cada vez menos sendo usado.

O autor expõe sua ideia no livro com clareza e, dentro da sua proposta e da linha Marxista/Althusseriana, se mantém coerente nos argumentos. A intenção de desiludir o leitor sobre as práticas jurídicas pelas quais o capital se camufla é bem articulada no livro, que conta com exemplos de decisões dos tribunais e trechos de outras obras que tratam das greves. É provável que seu objetivo não seja alcançado em todos os casos, mas há de se convir que a obra leva leitor à reflexão por uma outra vertente, cuja a ideia central é a de que o direito do trabalhador é burguês. Para além disso, o fato dele trazer elementos de diferentes pontos de vista e desconstruí-los é uma estratégia interessante como forma de convencer o leitor, saindo da doutrinação.

Eldman finaliza a sua conclusão usando falas da obra “Através do espelho” e mostra que tudo se trata de uma questão de quem comanda, quem lidera. Direitos, liberdade, sociedade, sindicatos, são palavras que podem ter diferentes significados em seu sentido real de funcionamento e de aplicação, dependendo de quem é o gestor que faz essa engrenagem girar.